

**E  
S  
T  
A  
T  
U  
T  
O  
S**

**ASSOCIAÇÃO  
de  
ESTUDANTES  
do  
AGRUPAMENTO  
de  
ESCOLAS  
de  
VILAR  
FORMOSO**

# **CAPITULO I-PRINCÍPIOS GERAIS**

## **Artigo 1º-Denominação e sede**

1. A Associação tem a denominação de Associação de Estudantes da Escola E.B. 2,3\S de Vilar Formoso, com sede em Vilar Formoso.

## **Artigo 2º-Objectivos**

A Associação tem como objectivos:

- 1.Participar na vida escolar e debater os interesses dos estudantes.
- 2.Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas às problemáticas da juventude.

## **Artigo 3º-Finanças**

- 1.A Associação de Estudantes da Escola E.B. 2,3\S de Vilar Formoso não tem fins lucrativos.
- 2.São receitas da Associação de Estudantes da Escola E.B. 2,3\S de Vilar Formoso:
  - a) As quotas dos sócios.
  - b) Donativos
  - c) Subsídios de entidades públicas e privadas.
  - d) Fundos resultantes das suas actividades.
  - e) Outras receitas.
- 3.Os valores da quota anual serão fixados pela Assembleia Geral da Associação de Estudantes da Escola E B 2,3/S de Vilar Formoso.

4. Todos os anos até Dezembro será aprovado um Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
5. O Relatório de Actividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Março do ano subsequente.

### **Artigo 4º- Atribuições**

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação de Estudantes da Escola E.B.2,3\S de Vilar Formoso tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre a educação;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões estudantis;
- c) Editar um jornal ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros e conferências;
- e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com outras associações de estudantes.

## **Capítulo II – DOS SÓCIOS**

### **Artigo 5º – Admissão e expulsão**

- 1- Qualquer aluno deste estabelecimento de ensino tem o direito a apresentar a sua inscrição nesta Associação de Estudantes.
- 2- Para obter a qualidade de sócio efectivo da Associação de Estudantes da Escola E B 2,3/S de Vilar Formoso é

necessário preencher o impresso próprio para tal, pagar a quota e obter a aprovação da direcção.

- 3- Se o parecer da direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia-geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.
- 4- No caso de expulsão de algum sócio da associação de Estudantes da Escola E.B2,3/S de Vilar Formoso por motivo de grave lesão da Associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

## **Artigo 6º - Direitos e Deveres**

1-São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida associativa da Associação de Estudantes da Escola E.B 2,3/S de Vilar Formoso.
- b) Eleger e ser eleito para o corpo directivo da Associação de Estudantes da Escola E.B 2,3/S de Vilar Formoso.
- c) Ser nomeado para cargos associativos.
- d) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.
- e) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.
- f) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2-São deveres dos sócios:

- a) Garantir, nos termos da lei, a independência da Associação em relação ao Estado, partidos políticos, organizações religiosas ou de quaisquer outras.

- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou nomeados.
- c) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da Associação de Estudantes da Escola E.B 2,3/S de Vilar Formoso.
- d) Contribuir para a difusão da Associação de Estudantes da Escola E.B 2,3/S de Vilar Formoso.
- a) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.
- b) Acatar decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.
- c) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade, da Associação de Estudantes da Escola E.B 2,3/S de Vilar Formoso.

## **Capitulo III- dos Órgãos**

### **Secção I- Generalidades**

#### **Artigo 7º – Órgãos**

##### **São órgãos da Associação:**

- A Assembleia Geral
- A Direcção

#### **Artigo 8º – Composição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Direcção é o órgão da Associação, constituída por três elementos eleitos em lista maioritária, a saber um Presidente e dois vice-presidentes.
3. À Direcção cabe-lhe nomear sócios para o desempenho dos seguintes cargos associativos: 1 Secretário; 1 Tesoureiro; 8 Vogais para as secções Desportiva, Informativa, Recreativa e Pedagógica (2 por cada secção), que coadjuvarão a Direcção.

### **Artigo 9º – Duração de Mandatos e incompatibilidades**

1. Os mandatos dos órgãos directivos da Associação de estudantes da escola E.B 2,3/S de Vilar Formoso terão a duração de 3 anos.
2. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 10ª – Candidaturas**

1. As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral e Direcção deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos sócios.
2. As listas deverão se formadas por um número ímpar de elementos efectivos, podendo apresentar elementos suplentes.

### **Artigo 11º – Perda de Mandato**

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:
  - a) Perder a qualidade de sócio.

- b) Pedir a demissão do cargo, com motivo justificado.
- c) For abrangido por normas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

### **Artigo 12º – Quórum**

1. A Direcção só pode deliberar com mais de metade dos seus membros.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

### **Artigo 13º – Deliberações**

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos, as deliberações dos órgãos da Associação de Estudantes da Escola E.B. 2,3/S de Vilar Formoso serão tomadas por maioria simples.
2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

### **Artigo 14º – Convocação de reuniões**

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por carta a cada um dos seus membros com antecedência mínima de 7 dias.
2. As reuniões ordinárias da Direcção poderão ser convocadas com uma antecedência de 3 dias úteis.
3. No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatório a convocação de todos os membros do órgão.

## **SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 15º - Definições, Competência**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da Associação.
2. Compete á Assembleia Geral:
  - a) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos da Associação.
  - b) Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral.
  - c) Aprovar o plano de Actividades e o Orçamento, bem como, o Relatório de Actividades e Contas.
  - d) Elaborar e aprovar o seu regimento.
  - e) Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regimento Interno sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de pelo menos 2/3 dos presentes e, no segundo caso, de pelo menos 3/5 dos presentes.
  - f) Pronunciar-se sobre algum pedido de sócios da associação.
  - g) Deliberar sobre a extinção da Associação por uma maioria de 3/4 dos membros presentes.
  - h) Apreciar a actuação, em, geral, de Associação de Estudantes da Escola E.B. 2,3/S de Vilar Formoso.

### **Artigo 16º - Mesa da Assembleia Geral**

- a) A Assembleia Geral será presidida por uma mesa.
- b) A Mesa da Assembleia Geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes e será constituída por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia Geral.

## **SECÇÃO III - DIRECÇÃO**

### **Artigo 17º – Competências e Definição**

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação.
2. A Direcção tem funções executivas e coordenadas, competindo-lhe:
  - a) Aprovar a admissão de novos sócios.
  - b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.
  - c) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Actividades e Contas.
  - d) Elaborar e aprovar o seu regimento.
  - e) Apresentar propostas à Assembleia.
  - f) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.
  - g) Representar a Associação.
  - h) Executar o Plano de Actividades Orçamento aprovados.
  - i) Em geral, contribuir para os objectivos da Associação de Estudantes da Escola E.B. 2,3/S de Vilar Formoso.

## **CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 18º - Dissolução**

Compete à Assembleia-Geral, com a participação mínima de setenta e cinco por cento dos sócios no pleno uso dos seus direitos decidir da dissolução da Associação e sobre o destino a dar a todos ou parte dos seus bens do seu património